



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



## PARECER DO CONTROLE INTERNO/2025.

Nº-012/2025 – CI/PMSDA.

**Requerente: Comissão de Contratação**

**EDMILSON ALVES SANCHES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa José Vieira, 24, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 579/2025**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o processo **LICITATÓRIO, referente a MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-04/PMSDA, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER NAS DEMANDAS ESPECIAIS REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTABILIZAÇÃO ORÇAMENMTÁRIA-FINANCEIRA E EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM/PA.**

### RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento de Inexigibilidade de licitação Nº 6/2025–04/PMSDA, processo Administrativo Interno 001A/2025 – SEMAD, Unidade Demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, fundamentado no art.74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos autos do processo consta o Ofício nº 001A/2025 – SEMAD (Secretária Municipal de Administração, solicitando autorização para Procedimento Administrativo), **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD, SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20250102003 (Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia), SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20250102004 (Fundo Municipal de Saúde), SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20250102005 (Fundo Municipal de Educação), SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20250102006 (Fundo Municipal de Assistência Social), JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Secretária Municipal de Administração), PORTARIA DE NOMEAÇÃO nº 659/2025-GAB/PMSDA (Nomeia equipe de Planejamento das contratações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências), OFICIO Nº 005/2025 – COMPRAS/PMSDA, SETOR DE COMPRAS (Encaminhando a estimativa de preços para contratação), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCOS DA**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



**CONTRATAÇÃO, TERMO DE REFERÊNCIA, SETOR DE CONTABILIDADE/PMSDA (Informando a existência de Créditos Orçamentários, em atendimento aos termos do art. 18, caput, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores), DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000, AUTORIZAÇÃO (Prefeita Municipal, autorizando a realização do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação), PORTARIA Nº 656/2025-GAB/PMSDA (Nomeando os servidores para atuar como agentes de contratação e integrar a comissão de contratação nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021), TERMO DE AUTUAÇÃO, MINUTA DO CONTRATO, DESPACHO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – PGM, PARECER JURIDICO, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, e DESPACHO AO DIRETOR DO CONTROLE INTERNO.**

**JUSTIFICATIVA:**

Os serviços especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, administrada por Contador, para prestar serviços Contábeis especializado em Contabilidade Pública, tendo em vista a necessidade de profissional com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços prestados dependem de conhecimento específico na área de Contabilidade Pública em especial as normativas do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e o profissional que prestará os serviços de assessoramento e acompanhamento das questões de ordem técnico-contábeis.

A referida contratação tem também como finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da gestão da Prefeitura e seus órgãos, para adequação dessa instituição municipal atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização do gestor, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processo e rotinas do setor contábil e financeiro, para se adaptar com rapidez aos novos requisitos. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

O presente certame mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no **Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133/2021.**

**“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;**

(..)



**III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**c) assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

O presente processo licitatório atendeu ao artigo 53, caput §4º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a minuta do contrato e demais documentos do processo foram analisadas previamente pelo Procurador Municipal no dia 10 de janeiro de 2025, **“concluindo que a contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços advocatícios, conforme disposto no art. 74 inciso III, alíneas “c”, da Lei nº14.133/2021, encontra-se devidamente fundamentada e respaldada nos autos, considerando-se preenchidos os critérios legais, como natureza singular do serviço, a notória especialização do contratado e a comprovação da inviabilidade de competição. O procedimento administrativo apresenta todos os documentos exigidos pelo art. 72 da referida lei, incluindo justificativa de preço e comprovação de qualificação técnica, assegurando a conformidade do processo. Pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento.”**

**Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**

**§ 4º - Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico de administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, e acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões e atas de registros de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.**

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o presente certame será regido com fundamento no **Art. 74, inciso III, alíneas “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade da contratação licitado, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-PA.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



**CONCLUSÃO:**

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado os documentos necessários para análise do controle interno, transparência e legalidade do certame licitatório, esta Direção de Controle Interno emite **PARECER FAVORAVEL** para o prosseguimento da referida contratação.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 10 de janeiro de 2025.

Edmilson Alves Sanches  
Diretor do Controle Interno  
Portaria nº 579/2025 – GAB/PMSDA